



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1220/2016

SÚMULA – Desafeta e Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com imóvel do Senhor Valter Victor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerado desafetado o imóvel de propriedade do Município de Ribeirão Claro, constante na Matrícula nº 6.683, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e autoriza o Poder Executivo a permutá-lo por imóvel de propriedade do Senhor Valter Victor, de interesse para a Municipalidade.

§ 1º – O imóvel de propriedade do Município, constante na Matrícula nº 6.683, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro contém as seguintes características:

“Lote com 233,66 metros quadrados, situado no Residencial Luiz Carlos Paraná, neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, dentro dos seguintes rumos marcos e distância conforme memorial Descritivo cujo teor é o seguinte:- A poligonal tem início no ponto 4, situado no alinhamento predial da Rua Julia Prado Alves de Lima, segue com o rumo de 6°42'14"NE e percorre 15.99 m, pelo alinhamento predial da Rua Julia Prado Alves de Lima e Gleba C (prolongamento da Rua Julia Prado Alves de Lima), até o ponto 8, segue com o rumo de 74°24'07"SE e percorre 17.55 m, que faz divisa com Gleba A, até o ponto 2, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro, segue com o rumo de 4°57'48"SE e percorre 9.66 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro, até o ponto 3, segue com o rumo de 85°31'25"SO e percorre 19.67 m, que faz divisa com Lote: 1A (Quadra: XI), Residencial Monte Claro, até o ponto 4, onde teve início esta descrição.”

§ 2º - O imóvel de propriedade particular do Senhor Valter Victor, constante na Matrícula nº. AV-2/M-5.903, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, contém as seguintes características:

“Lote 01-A Quadra XI, com 233,66 metros quadrados, cujo teor é o seguinte:- A poligonal tem início no ponto 12, que faz divisa com Rua Julia Prado Alves de Lima, segue com o rumo de 6°47'50"NE e percorre 12.00 m, que faz divisa com Rua Julia Prado Alves de Lima, até o ponto 4, segue com o rumo de 85°31'25"NE e percorre 19.67 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro (Área Institucional), até o ponto 3, segue com o rumo de 4°15'41"SE e percorre 10.73 m, que faz divisa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Município de Ribeirão Claro, até o ponto 8, segue com o rumo de 82°49'46"SO e percorre 22.00 m, que faz divisa com Lote:1 (Quadra: XI) Residencial Monte Claro, até o ponto 12, onde teve início esta descrição."

Art. 2º - O imóvel recebido em permuta pelo Município será destinado às finalidades de acordo com o interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da efetivação das competentes escrituras e registros correrão por conta do Senhor Valter Victor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2016.


GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

